LEI Nº 2664, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para concessão de Contribuição ao Centro de Tradições Gaúchas Esteio da Tradição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio para concessão de Contribuição ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTEIO DA TRADIÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.987.131/0001-03, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Outubro de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que se encontra a disposição na Câmara Municipal da Lapa.